



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI N° 748, 30 de junho de 1994.

Estabelece Diretrizes Gerais para Elaboração do Orçamento do Município para o Exercício de 1995 e dá outras providências.

O povo do município de Mantena, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei,

Art.1º. A Lei Orçamentária para o exercício de 1995, será elaborada em conformidade com as diretrizes deste diploma legal e consonância com as disposições da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei 4.320 de 17 de março, de 1964 no que lhe for aplicável.

Art.2º. As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, empréstimos financiamentos, adiantamentos, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pelas União Federal e pelo Estado de Minas Gerais, resultante de suas receitas fiscais nos termos da Constituição Federal.

§ 1º. As receitas de impostos e taxas serão estimadas segundo elementos disponíveis corrigidos monetariamente pelos índices oficiais, projetados para os 15 (quinze) meses sub.sequentes.

§ 2º. Os valores das parcelas transferidas pelos governos Federal e Estadual serão fornecidos pela Secretaria Estadual de Planejamento (SEPLAN) ou órgão competente.

§ 3º. As parcelas transferidas mencionadas no parágrafo. 2º, são as constantes dos artigos 158, 159 IB e parágrafo. 3º da Constituição Federal.

Art.3º. As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinado-se parcelas ainda que pequena às despesas de capital.

Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará até o dia 30 de agosto de 1994, o orçamento de suas despesas acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos, de modo a justificar o montante.

Art.4º. O orçamento do Município abrigará necessariamente recursos destinados ao pagamento da dívida pública Municipal e seu serviço, INSS, PASSEP, F.G.T.S, além de recursos destinados ao pagamento dos débitos municipais constantes de precatórios fundos recebidos até 30 de setembro de 1994.

Art.5º. A Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 1995 destinará, obrigatoriamente, e as ações delineadas terão o seguinte percentual das receitas correntes e transferências:

I- 25% (vinte e cinco por cento) para manutenção de desenvolvimento do ensino, (Art.175 da Lei Orgânica Municipal).

Art.6º. O Município não despenderá, com pagamento do pessoal e seus encargos, parcela de recursos superior a 65% - Sessenta e cinco por cento do valor das receitas correntes e transferências consignadas na Lei de Orçamento para o exercício de 1995.

Art.7º. A abertura de Créditos especiais e suplementares ao orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis e de previa autorização legislativa.

§ 1º. Os recursos referidos neste artigo são provenientes de:

- I- superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
- II- os provenientes de excesso de arrecadação.



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

III- aqueles oriundos de anulação parcial as total de dotações orçamentárias ou créditos extraordinários autorizados em lei.

IV- o Produto de Operações de créditos autorizados em lei, de forma que, juridicamente, possibilite ao Poder Executivo realiza-los.

§ 2º. O aproveitamento dos recursos originários do excesso de arrecadação conforme disposto no inciso II, dependerá de fiel observância dos termos do § 3º, artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Art.8º. A execução do orçamento Municipal será presidida pelos princípios da legalidade, anualidade, publicidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, e sempre que ocorrer excesso de arrecadação do artigo 5º e os limites do artigo 6º desta Lei.

Art.9º. Aos alunos do ensino Fundamental e Médio de rede Municipal, recursos que possibilitem o Poder Executivo inscrever a Municipalidade em consórcios idôneos para aquisição de máquinas e equipamentos destinados ao desempenho de suas atividades.

Art.10. Não serão concedidas subvenção sociais a entidade que não sejam reconhecidas como de utilidade pública e dedicadas ao ensino, a saúde, ao esporte, agricultura e assistência social, e beneficiarão apenas aqueles que não visem lucros nem remunerem seus diretores.

Art.11. A Lei do Orçamento garantirá recursos para a implantação de eletrificação rural e urbana, informatização dos festejos comemorativos da Emancipação Política do Município, bem como aos programas de saneamento básico, preservação ambiental e comunicações visando a melhoria de qualidade de vida da população Mantenense.

Art.12. A Lei Orçamentária para o exercício de 1995 consignará previsão de recursos como contrapartida municipal aos convênios que venham ser firmados com DEMEC/MG, quaisquer órgãos públicos do Estado e da União, Fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, devendo tal previsão ser inserida, preferencialmente, na reserva de contingência consignada.

Art.13. Preverá o orçamento Municipal recursos que possibilitem o Poder Executivo inscrever a Municipalidade em consórcios idôneos para aquisição de máquinas e equipamentos destinados ao desempenho de suas atividades.

Art.14. Todos os órgãos integrantes da estrutura administrativa do Poder Publico Municipal serão contemplados no orçamento de 1995, com recursos destinados ao custeio de suas ações, eventuais necessidades e alcance das atividades programadas.

Art.15. As ações dos artigos 12 e 13, dependerá de prévia autorização do Poder Legislativo.

Art.16. O Poder Legislativo poderá oferecer emendas á Lei Orçamentária, desde que não altere o valor global previsto.

Art.17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Mantena, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 1994. 51ª Emancipação Política.

Joel Garcia dos Santos
Prefeito Municipal

Darli Vieira
Sec. de Administração

Livro nº 10
Publicada em 30/06/1994
Reg. às fls. nº 027